DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terça-feira, 09 de maio de 2017 | Ano IV | Edição nº 750 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.05.09 13:03:35 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.586, DE 04 DE MAIO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.585, de 31 de março de 2017 e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 2º da Lei nº 4.585, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

IV. Ilha Solteira:

a) Escola Técnica Estadual (ETEC) R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

b) Ensino Técnico de Informática (ETIM) R$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)

c) Ensino Superior – viagem de Ônibus R$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos)

d) Ensino Superior – viagem de Van R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 4.585, de 31 de março de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

LEI Nº 4.587, DE 04 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis Municipais nº 4.231 de 14 de Junho de 2013 e 1.489 de 30 de Setembro de 1987 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.231 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – propor ao Prefeito Municipal a doação de terrenos de propriedade do Município a pessoas físicas ou jurídicas que tiverem seus pedidos e projetos aprovados pelo Conselho

Art. 2º - O artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.231 de 14 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – um representante do Poder Legislativo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – dois representantes do corpo técnico do Município indicados pelo Prefeito, sendo um da Secretaria de Assuntos Jurídicos e outro da Assessoria de Desenvolvimento Econômico;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Assistência Social;

IX - um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial;

XI - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

XII – um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

XIII - um representante dos clubes de serviços;

XIV – um representante da imprensa;

XV - um representante dos corretores de imóveis com inscrição no CRECI e estabelecidos em Pereira Barreto há mais de um ano;

XVI – um representante de entidades/associações religiosas do município;

XVII – um representante de associações culturais e desportivas;

XVIII – dois representantes das demais associações do município, limitada a indicação de um representante cada.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes dos poderes públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.231 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá à Assessoria de Desenvolvimento Econômico o planejamento, a execução, a coordenação e a administração do Parque Industrial, que tem como objetivo incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município.

Art. 5º - O caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciará o seguinte:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

LEI Nº 4.588, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, visando a formação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento), limitada à importância de até R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O repasse será feito em 11 parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição beneficiada.

Art. 3º - O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02 Executivo

02 07 Secretaria Municipal de Educação

020704 Educação Complementar

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 0023 Gestão da Educação Complementar

12 364 0023 2038 0000 Auxilio Transporte e Bolsas de Estudos

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 248

Fonte 0.01.00 110.000 Geral

Art. 4º - Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá enviar trimestralmente relatório com a frequência dos alunos para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

Art. 6º - A instituição de ensino deverá assegurar a todos os estudantes beneficiados pela bolsa de estudo a que se refere esta lei, descontos nas mensalidades, consistentes em 30% (trinta por cento) sobre o valor do curso.

Art. 7º - Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

II. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A seleção de que trata o caput será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

§ 2º - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

§ 3º - A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, podendo o município convocar os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculado e frequente.

Art. 8º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com deficiência.

Parágrafo único - Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

Art. 9º – Esta lei será regulamenta por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO N º 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 09h:00min do dia 22 de Maio de 2017, o Pregão nº 030/2017, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tudo conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8569, pelo e-mail: dener@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, e ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 08 de Maio de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito